



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS
Campus Universitário – Trindade CEP 88040-900 – Florianópolis –SC

ATA N° 006/2015 DA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE EXTENSÃO

Ata da sessão ordinária da Câmara de Extensão,
realizada em 21 de agosto de 2015, às 14h00min,
na Sala dos Conselhos (Reitoria)

1 Aos vinte e um dias de junho de dois mil e quinze, às quatorze horas, na Sala dos Conselhos, prédio da
2 Reitoria I, reuniram-se os membros da Câmara de Extensão da UFSC, atendendo a convocação
3 anteriormente feita por meio do Ofício Circular nº 06/2015 – PROEX. Estavam presentes: prof. Edison
4 da Rosa (Pró-Reitor de Extensão), Maristela Helena Zimmer Bortolini (Pró-Reitora Adjunta de
5 Extensão), prof.^a Cíntia de La Rocha Freitas (CDS), prof. Daniel Martins (CTC), prof. Wagner Leal
6 Arienti (CSE), prof.^a Juliet Kiyoko Sugai (CCB), prof.^a Lenilza Mattos Lima (CCS), prof. Paulo César
7 Machado Ferrolí (CCE), prof. Alexandre Garro Brito (Campus Joinville), prof. Éverton Fabian Jasinski
8 (Campus Araranguá) e prof. William Barbosa Vianna (CED), todos sob a presidência do primeiro.
9 Justificaram a ausência os professores Ildemar Egger (CCJ), Paulo Rafel Bösing (CFM), Júlio César de
10 Araújo da Silva (Campus Blumenau), Maria Chalfin Coutinho (CFH) e Marlene Grade (CCA).
11 Havendo quórum, o prof. Edison cumprimentou os membros e deu por aberta a sessão. O prof. Edison
12 apresentou a todos o novo representante do campus de Joinville, prof. Alexandre, e informou que com
13 a mudança do estatuto da universidade os campi passaram a ser considerados centros de ensino,
14 solicitou a Suzana que encaminhe correspondência aos diretores dos campi para que seja providenciada
15 uma portaria de representação na Câmara de Extensão para seus coordenadores de extensão. O prof.
16 Alexandre cumprimentou a todos e sugeriu que se verifique a possibilidade da participação dos campi
17 nas reuniões da CEX por videoconferência. O prof. Edison colocou em aprovação a pauta do dia, que
18 seguiu sem alterações. **ITEM 01: Aprovação das atas dos dias 12 e 19 de junho de 2015.** Foram
19 realizadas algumas correções no texto da ata do dia 12; decidiu-se pela retomada da discussão do
20 registro de atividades com e sem horas no PAAD; decidiu-se pela retomada da discussão em relação à
21 aprovação de participantes pelos departamentos, quando não houver horas contabilizadas no PAAD. O
22 prof. Daniel sugeriu uma discussão sobre sistema de registro de ações de extensão e a possibilidade de
23 delegação do preenchimento do formulário. As discussões sugeridas serão ponto de pauta em outra
24 reunião da CEX. Em votação, as atas foram *aprovadas por unanimidade*. **ITEM 02: Designação de**
25 **Comissões para tratar da Curricularização, Avaliação e Internacionalização da Extensão.** O prof.
26 Edison mencionou o Plano Nacional de Educação e falou sobre a curricularização da extensão, onde
27 dez por cento da carga curricular dos cursos de graduação devem ser contabilizadas em programas e
28 projetos de extensão. Assim, pretende-se montar um grupo de trabalho com o objetivo de elaborar as
29 diretrizes e a política da universidade em relação à curricularização. Informou que a Câmara de
30 Graduação indicou os nomes dos professores Fabrício de Souza Neves e Maria Risoleta Freire de
31 Marques para compor a Comissão. Por consenso dos membros, foram indicados os nomes dos
32 professores William e Wagner como representantes da Câmara de Extensão para compor a **Comissão**
33 **de Curricularização da Extensão Universitária**. O prof. Edison sugeriu que a comissão leve em
34 consideração os diversos cursos de graduação e as diferentes atividades de extensão desenvolvidas,
35 sugeriu ainda, que cada curso através de seu colegiado estabeleça um programa de atividades de
36 extensão passíveis de serem curricularizadas e que são relevantes para o curso. A Maristela
37 contextualizou a avaliação da extensão na UFSC, mencionou que não existe uma avaliação qualitativa

RE UT

Maristela

38 dos projetos, somente um levantamento quantitativo. Mencionou que a prof.^a Debora, quando Pró-
39 Reitora de Pesquisa e Extensão, criou um formulário com critérios para quantificar ações que fossem
40 auditáveis, mas que é necessário um novo estudo sobre a avaliação da extensão. Por consenso dos
41 membros, foram indicados os nomes dos professores Paulo, Lenilza e Cíntia para compor a **Comissão**
42 **de Avaliação da Extensão Universitária**. A Maristela explicou que a comissão de internacionalização
43 trabalhará para definir quais ações de extensão podem ser internacionais, que tenham intercâmbios, e
44 definir diretrizes para a internacionalização. Decidiu-se que uma comissão mista, com a participação
45 de representantes da PROPESQ e SINTER, seria mais adequada. Por consenso dos membros, foi
46 indicado o nome do professor Daniel para compor a **Comissão de Internacionalização da Extensão**
47 **Universitária**. Respondendo ao questionamento do prof. Wagner, o prof. Edison explicou que
48 disciplinas complementares podem ser consideradas atividades de extensão, desde que suas
49 características estejam bem definidas pelo colegiado do curso e se encaixem na descrição das ações de
50 extensão e que estejam vinculadas a projetos e programas. Respondendo ao prof. Paulo, o prof. Edison
51 disse que viagem técnica quando classificada como disciplina não é considerada extensão e sim parte
52 do currículo. **ITEM 03: Representação da CEx no Cun.** Após debate ficou decidido, por consenso
53 dos membros, que o prof. Wagner ficará como suplente do prof. Daniel, ficando ainda em aberto uma
54 vaga como titular, no lugar do prof. Oscar Rover, afastado para doutorado. A Suzana informou que de
55 acordo com o LED, Laboratório de Educação a Distância, que faz o suporte das gravações da reunião
56 da CEx, é possível fazer as reuniões por videoconferência e gravá-las ao mesmo tempo, desde que o
57 local seja no próprio laboratório do LED. A Maristela questionou a legalidade do quórum e votação à
58 distância. O prof. William comentou que em reunião do CUn, foi aprovada a participação de bancas
59 por videoconferência para a pós-graduação, acredita ser necessário uma mudança de regimento no caso
60 das reuniões da CEx. O prof. Éverton comentou que na última reunião da APUFSC foi contado o
61 quórum com a participação dos docentes do campus de Araranguá, foi assinado uma lista de presença e
62 depois repassada para a sede que fez constar em ata. **ITEM 04: Processo 23080.040513/2015-09.** A
63 prof.^a Juliet fez um resumo do processo número 23080.040513/2015-09 que foi encaminhado à CEx,
64 anexo I desta ata. Leu seu parecer, anexo II desta ata. Após debate, chegou-se ao consenso de que a
65 solicitação da requerente, prof.^a Jeanine Nicolazzi Philippi, não se trata de casos omissos na resolução
66 de extensão, e não cabe à CEx a resolução do pleito. Sugere-se que a requerente encaminhe o processo
67 para o departamento ao qual está vinculada, e que o parecer da CEx venha a ser solicitado somente em
68 caso de recurso. Decidiu-se ainda, que caso o processo retorne de forma recursal que o processo seja
69 encaminhado para a prof.^a Juliet para dar continuidade ao seu parecer. Discutiu-se a necessidade de
70 aumentar o limite de trinta dias para registro de atividades retroativas. **ITEM 05: Continuação da**
71 **revisão da Resolução de Extensão.** Dando continuidade à revisão da resolução de extensão, foi
72 encaminhada com a convocação da reunião uma sugestão de texto para o **capítulo IV – Das**
73 **Competências**, anexo III desta ata para apreciação dos membros. Em discussão, a prof.^a Juliet sugeriu
74 a inversão dos artigos B e C, e dos artigos E e F. Sugeriu também alteração do texto do parágrafo 2º,
75 art. C. O prof. Daniel questionou a definição do termo “unidade universitária”, pois acredita que pode
76 ser usada para centro e departamento. O professor Alexandro esclareceu que, conforme regimento da
77 UFSC, utiliza-se “unidade universitária” quando nos referimos aos centros de ensino e campi. O prof.
78 Éverton esclareceu que no processo de institucionalização dos campi, eles foram iguais a centros de
79 ensino, mas que mais tarde serão transformados em campi. A prof.^a Lenilza sugere que o texto que fala
80 da titulação mínima para coordenador de extensão seja alterado para “preferencialmente”, retirando a
81 obrigatoriedade do título de doutor. Com relação ao art. D, a prof.^a Juliet colocou sua preocupação com
82 o inciso I, que fala do “acompanhamento das ações de extensão”. Disse que nem todas as ações passam
83 pelo coordenador geral de extensão, pois muitas vezes são aprovadas no âmbito dos departamentos. O
84 prof. Daniel concordou com a prof.^a Juliet e solicitou que seja revisto o texto do inciso II. Foi
85 acrescentada a expressão “se houver”. Sugeriu que os representantes da CEx tenham suplentes. O prof.
86 Edison esclareceu que o regimento da UFSC não prevê a suplência para os representantes na CEx. O
87 prof. Daniel sugere que a discussão da suplência seja levada ao CUn. Após debate, o texto dos incisos
88 do art. D foi alterado. Após questionado sobre as competências da câmara de extensão do CED, o prof.
89 William esclareceu que ela estabelece as políticas de extensão do centro, faz a avaliação e parecer dos
90 projetos que envolvem recursos financeiros que irão para o conselho de unidade, faz a ponte entre os
91 departamentos e conselho de unidade, organiza políticas para fomentar projetos multidepartamentais e
92 age como facilitadora das comunicações entre a CEx e os departamentos. No art. F, a prof.^a Juliet

93 sugeriu a mudança da carga horária para quatro horas. Sugestão aceita pelos demais membros. Após
94 debate concluiu-se que cada departamento deve determinar a composição e as competências da câmara
95 de extensão do departamento, sendo alterado o texto do art. E. Os artigos. G e H tratam das
96 competências do coordenador de departamento, o art. G traz a nova sugestão de texto e o art. H traz o
97 texto conforme a resolução de extensão vigente. Após debate, o texto do art. G foi alterado e o artigo H
98 foi excluído. O texto do art. I foi alterado conforme debate. O texto dos artigos do capítulo IV – Das
99 Competências foi revisado e *aprovado por unanimidade* pelos membros da Câmara conforme o anexo
100 IV desta ata. **ITEM 06: Informes Gerais.** O prof. Edison informou que a próxima reunião da CEx
101 será no dia vinte e oito de agosto. A Maristela comunicou que o processo da EBSEH está no
102 Gabinete da Reitora e, por ser um processo físico, não será possível repassar seu conteúdo para os
103 membros da Câmara até que o mesmo seja liberado pela Reitora para a CEx. A Suzana informou que
104 as inscrições para a SEPEX acontecem de vinte e quatro de agosto a quatro de setembro, todas as
105 informações estão atualizadas na página da SEPEX (*sepex.ufsc.br*). A Maristela informou que o I
106 Congresso Nacional do Projeto Rondon acontecerá de vinte e três a vinte e cinco de setembro, mais
107 informações na página do evento (*congressorondon2015.com.br*). O prof. Edison encerrou a reunião.
108 Ato contínuo, para constar, eu, Suzana Kilpp da Silva, lavrei a presente ata que, se aprovada, será
109 assinada pelo Senhor Presidente e demais membros presentes. Florianópolis, vinte e um de agosto de
110 dois mil e quinze.

111 Presentes:

112 Edison da Rosa (Pró-Reitor de Extensão) _____
113 Maristela Helena Zimmer Bortolini (PROEX) _____
114 Alexandre Garro Brito (CJOI) _____
115 Cíntia de La Rocha Freitas (CDS) _____
116 Daniel Martins (CTC) _____
117 Éverton Fabian Jasinski (CARA) _____
118 Juliet Kiyoko Sugai (CCB) _____
119 Lenilza Mattos Lima (CCS) _____
120 Paulo César Machado Ferroli (CCE) _____
121 Suzana Kilpp da Silva (PROEX) _____
122 Wagner Leal Arienti (CSE) _____
123 William Barbosa Vianna (CED) _____



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS
Campus Universitário – Trindade CEP 88040-900 – Florianópolis –SC

ANEXO I
ATA Nº 006/2015 DA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE EXTENSÃO

**Ata da sessão ordinária da Câmara de Extensão,
realizada em 21 de agosto de 2015, às 14h00min,
na Sala dos Conselhos (Reitoria)**



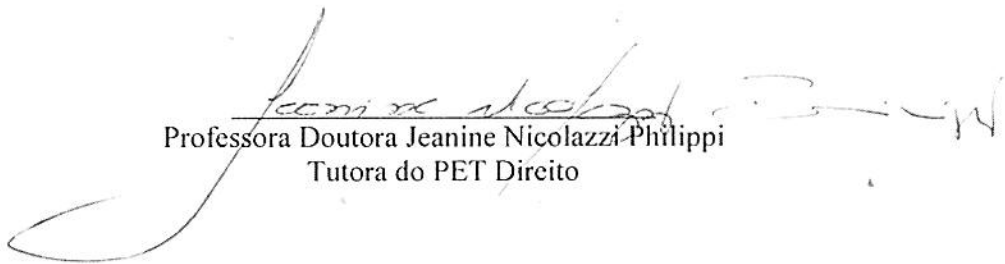
O PET Direito UFSC, na pessoa de sua tutora Jeanine Nicolazzi Phillipi, demanda à Câmara de Extensão que considere o presente recurso referente ao registro e validação enquanto projetos de extensão realizados na Universidade Federal de Santa Catarina os abaixo indicados:

- Palestra Desarquivando o Brasil - Direito e Ditadura: 50 anos do golpe
- Lançamento da Revista Discenso 4 - Palestra "Democracia e Direitos Humanos: a Amazônia e as manifestações de 2013"
- Palestra Defensoria Pública em Santa Catarina: Desafios e Perspectivas
- Seminário Direito, Espaço e Território: a disputa da Cidade
- Palestra Toxicomanias e psicanálise na sociedade da eficiência
- Ciclo de Estudos - Direito e cidade

O registro via Sistema Notes no tempo adequado somente não ocorreu em decorrência de problemas relativos à troca do endereço de email da professora tutora nos registros da Pró Reitoria de Extensão, ainda que tenhamos acompanhado direta e continuamente o processo de alteração dos emails.

De qualquer modo, as palestras, os grupos de estudo e outras atividades ocorreram e contribuíram para o debate e o desenvolvimento da comunidade acadêmica, em especial dos alunos do curso de Graduação em Direito. A ocorrência de todas as atividades supracitadas estão devidamente comprovadas pelo dossiê que segue (anexo I).

Diante do exposto e com a convicção da legitimidade da reivindicação que fazemos, solicitamos o registro dos projetos e a consequente disponibilização de certificados a organizadores e participantes.


Professora Doutora Jeanine Nicolazzi Phillipi
Tutora do PET Direito

Anexo 1: Dossiê de eventos

Desarquivando o Brasil Direito e Ditadura: 50 anos do golpe

dades, que vêm se opoem às lideranças esquerdistas (NUDES - Grupos e Diretórios Acadêmicos); Operação BUCARU; Operação Nordeste (mistura da Operação BONGOM no âmbito da BUCARU); Memorial de Presidentes de Diretórios Acadêmicos Democráticos, já com mais de cento e cinquenta Assinaturas, procurando empolgar a bandeira das reformas no ensino no BRASIL; Grupo de Trabalho nomeado pelo Governo para estudar a reforma universitária, fatores que favorecem a ação subversiva; Deficiência estrutural do MEC; estrutura caótica do ensino brasileiro; Inexistência autonomia administrativa e disciplinar das Universidades em relação ao MEC e das Faculdades em relação às Universidades; Falta de autoridade ou conivência de Reitores, Diretores e Professores; ausência de apoio às lideranças estudantis democráticas; falta de repressão às lideranças estudantis extremistas; ausência de orientação moral e cívica da juventude; facilidade em meios de divulgação e cobertura da imprensa, aos líderes esquerdistas; Inapreparo das Forças Armadas para enfrentarem ações de Guerra Revolucionária embora essa seja uma das missões que lhes estão afetas. Fatos mais recentes que caracterizam a ação subversiva: Após a realização das últimas passeatas e o recebimento pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República de uma comissão que se dizia representante dos estudantes da GUANABARA, o Governo verificou que aquelas manifestações haviam perdido caráter estudantil assumindo feições de subversão. Expediu, em consequência, através o Ministério da Justiça, em 5 de julho, comunicado oficial, proibindo a realização de passeatas, e qualquer tipo de ocupação do Governo, quanto à infiltração extremista e subversiva no meio estudantil, ficaram claramente confirmadas pelas declarações dos líderes esquerdistas em relação àquele comunicado oficial: " - Não escolhemos a forma de manifestação: é pacífica se o Governo dá permissão, é violenta se as autoridades tentam reprimi-la". Como consequência disso tudo, as lideranças extremistas estudantis vêm se firmando dia a dia, sendo que, progressivamente, aumenta o número de jovens que as aceitam, agora, também, apoiadas por grande parcela da opinião pública. A área sindical, a massa sindical nacional, em parte sem comando, por ineficiência de liderança democrática, está sendo alvo de disputa pelo Partido Comunista Brasileiro (PCB), e por outros grupos esquerdistas (Ação Popular - AP), Partido Comu-

SECRETO

DESARQUIVANDO O BRASIL

DIREITO E DITADURA: 50 ANOS DO GOLPE

com PÁDUA FERNANDES,
professor da Universidade Nove de Julho (UNINOVE)

QUARTA-FEIRA, 16/04, ÀS 19H30
NO AUDITÓRIO DO CSE

PET DIREITO UFSC

O documento reproduzido neste cartaz é verdadeiro - uma ata do Conselho de Segurança Nacional (CSN), de 11/07/1968, poucos meses antes da desfiguração do Ato Institucional n. 5. Para mais informações, acesse!



[Handwritten signature]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS
Campus Universitário – Trindade CEP 88040-900 – Florianópolis –SC

ANEXO II
ATA Nº 006/2015 DA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE EXTENSÃO

**Ata da sessão ordinária da Câmara de Extensão,
realizada em 21 de agosto de 2015, às 14h00min,
na Sala dos Conselhos (Reitoria)**

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO
CÂMARA DE EXTENSÃO

Processo Nº. 23080.040513/2015-09
Requerente: Profª. Jeanine Nicolazzi Phillipi.
Assunto: solicitação de reabertura de prazo.

Senhor Presidente e senhores(as) conselheiro(a)s,

Trata o presente processo do pedido da Profª. Jeanine Nicolazzi Phillipi, tutora do Programa de Educação Tutorial do Curso de Direito/UFSC (PET-Direito), que solicita o "registro e validação de projetos de extensão" realizados na UFSC e que não foram, na época, devidamente registrados no SIRAEx, através do formulário de extensão.

As seis atividades em tela, segundo a requerente, foram realizadas e o dossiê dos eventos está documentado no Anexo I do processo. Estes eventos foram:

- Palestra Desarquivando o Brasil – Direito e Ditadura: 50 anos do golpe
- Lançamento da Revista Discenso 4- Palestra Democracia e Direitos Humanos: a Amazônia e as manifestações de 201
- Palestra Defensoria Pública em Santa Catarina: desafios e perspectivas
- Seminário Direito, Espaço e Território: a disputa da Cidade
- Palestra Toxicomanias e psicanálise na sociedade de eficiência
- Ciclo de Estudos – Direito e cidade

Pela análise do dossiê anexado, pôde-se verificar que: a palestra "Desarquivando o Brasil – Direito e Ditadura: 50 anos do golpe" foi programada para o dia 16/abril/2014; o lançamento da Revista Discenso 4- Palestra "Democracia e Direitos Humanos: a Amazônia e as manifestações de 2013" teve programação para o dia 13/agosto/2014; a palestra "Defensoria Pública em Santa Catarina: desafios e perspectivas" foi em 09/outubro/2014; o "Seminário Direito, Espaço e Território: a disputa da Cidade" foi programado para o dia 29 e 30/outubro/2014; a palestra "Toxicomanias e psicanálise na sociedade de eficiência" foi no dia 11/novembro/2014, e, o "Ciclo de Estudos – Direito e cidade – 1º encontro" foi no dia 16/abril, sem explicitar o ano. Neste dossiê, consta, ainda, este mesmo evento nas edições 2º a 4º encontro, programados desde 14/maio a 09/julho, sem constar, também, o ano das realizações. Em nenhum material de divulgação destes eventos anexados no processo tem citação do ano de suas realizações.

A solicitante justifica que o registro dos eventos não ocorreu, na época, devido a "problemas relativos à troca de endereço de e-mail da professora tutora nos registros da Pró-Reitoria de Extensão". Completa que acompanhou "direta e continuamente o processo de alteração dos e-mails".

As ações de extensão desenvolvidas na UFSC estão normatizadas pela Resolução Nº 03/CUn/09, e no seu Art.9º diz que "deverão ser registradas no Sistema de Registro de Ações de Extensão (SIRAEx) e aprovadas pelo colegiado do departamento de ensino...", e, completando, no Art.12, que "a proposta de realização de ações de extensão deverá ser apresentada pelo proponente, em formulário próprio, junto ao departamento de ensino ou equivalente, ..., para análise e aprovação". Assim, a requerente deixou de cumprir as normas da Resolução vigente, ou seja, não registrou as ações propostas e iniciou as

mesmas, mesmo sem registro. Na página da PROEx, há um menu de "orientações gerais", contendo "orientações SIRAEx" e "fluxograma de tramitação", onde mostra, claramente, a necessidade de registrar uma ação antes de desenvolvê-la.

Não há consistência na justificativa apresentada pela professora tutora, quando relata a existência de problema na troca de seu e-mail, pois, o registro no formulário não depende de sua conta de endereço eletrônico, mas, do acesso à rede UFSC. Além disso, todos os eventos relatados, segundo a requerente, foram realizados, mas, no dossiê anexado, constam cópias de folders de divulgação dos referidos eventos e algumas cópias de fotos de alguns eventos, que não poderiam ser considerados documentos comprobatórios de suas realizações, por falta de datas e/ou outras características para uma comprovação. Questiona-se o fato da presente solicitação ter sido feita, somente, quase um ano após a data limite dos registros.

Entendendo que a presente solicitação não se trata de "casos omissos na resolução" (Art.44) não caberia a Câmara de Extensão a resolução do pleito. O próprio Departamento da qual a professora tutora é vinculada, poderia ter apreciado e emitido um parecer sobre o pleito.

Desta maneira, somos pela recomendação de não conceder o registro e validação dos seis eventos de extensão, ocorridos em 2014, segundo a requerente Prof^a. Jeanine Nicolazzi Phillipi, sem o devido registro no formulário do SIRAEx, inclusive para não abrir precedentes.

Florianópolis, 17 de agosto de 2015.

Prof^a. Juliet Kiyoko Sugai
Relatora/Câmara de Extensão/PROEx/UFSC.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS
Campus Universitário – Trindade CEP 88040-900 – Florianópolis –SC

ANEXO III
ATA Nº 006/2015 DA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE EXTENSÃO

Ata da sessão ordinária da Câmara de Extensão,
realizada em 21 de agosto de 2015, às 14h00min,
na Sala dos Conselhos (Reitoria)

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Art. A Compete à **Pró-Reitoria de Extensão** estabelecer as políticas e diretrizes da extensão universitária.

Parágrafo único: Cabe a Pró-Reitoria de Extensão, através da Câmara de Extensão fixar as linhas gerais sobre a política de extensão da UFSC.

Art. B Cada unidade universitária ou campus poderá prever uma **câmara de extensão da unidade** *com a participação* do coordenador geral de extensão da unidade e dos coordenadores de extensão dos departamentos.

Parágrafo único: Compete à câmara de extensão da unidade ...

Art. C Cada unidade universitária ou campus terá um **coordenador geral de extensão**, escolhido entre os docentes com titulação mínima de doutor e reconhecida experiência em atividades de extensão.

§ 1º O processo de indicação do coordenador geral de extensão, as atribuições e a alocação da carga horária, observado o limite máximo de dez horas semanais, serão de responsabilidade de cada unidade universitária ou campus.

§ 2º Cada unidade universitária ou campus poderá prever a figura do **subcoordenador de extensão**, com alocação de até 5 horas semanais.

Art. D Compete ao coordenador geral de extensão:

I – O acompanhamento das ações de extensão de sua unidade, conforme atribuições especificadas no seu regimento;

II – A participação na câmara de extensão de sua unidade;

III – A representação de sua unidade na **câmara de extensão da UFSC**.

Art. E Cada departamento poderá prever uma **câmara de extensão do departamento** *com a participação* do coordenador de extensão do departamento e.....

Parágrafo único: Compete à câmara de extensão do departamento ...

Art. F Cada departamento terá um **coordenador de extensão do departamento**, escolhido entre os docentes *com titulação mínima de doutor* e reconhecida experiência em atividades de extensão.

Parágrafo único: O processo de indicação do coordenador de extensão do departamento, as atribuições e a alocação da carga horária, observado o limite máximo de dez horas semanais, *serão de responsabilidade de cada unidade universitária ou campus*.

Art. G Compete ao coordenador de extensão do departamento:

I – O acompanhamento das ações de extensão de seu departamento, conforme atribuições especificadas no seu regimento;

II – A representação do departamento na **câmara de extensão** do seu departamento.

Art. H Cabe aos **coordenadores de extensão dos departamentos**, em conformidade com o disposto nesta Resolução Normativa:

I – apreciar e aprovar as propostas de ações de extensão apresentadas pelos coordenadores de ações de extensão;

II – acompanhar e avaliar a execução das ações de extensão aprovadas;

III – apreciar e aprovar toda e qualquer alteração nas ações de extensão aprovadas;

IV – avaliar relatórios das ações de extensão quanto ao cumprimento dos objetivos propostos e resultados obtidos;

V – manifestar-se quanto à continuidade das ações de extensão.

Art. I Cabe aos **coordenadores proponentes de ações de extensão**:

I – elaborar propostas de ações de extensão, de acordo com o disposto nesta Resolução Normativa;

II – responsabilizar-se pela execução da ação de extensão;

III – supervisionar e avaliar o desempenho dos envolvidos na execução das atividades da ação de extensão;

IV - elaborar relatórios a respeito das ações de extensão realizadas, de acordo com as normas estabelecidas;

V – anexar aos relatórios os comprovantes da realização da ação de extensão, quando for o caso;

V – prestar contas dos recursos financeiros dentro dos prazos previstos e das normas vigentes;

VI – manter cadastro dos participantes para emissão de certificados, quando for o caso.

VII – encaminhar ao setor encarregado da universidade as ações de extensão que exigirem a celebração de convênios ou contratos para a sua execução.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS
Campus Universitário – Trindade CEP 88040-900 – Florianópolis –SC

ANEXO IV
ATA Nº 006/2015 DA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE EXTENSÃO

**Ata da sessão ordinária da Câmara de Extensão,
realizada em 21 de agosto de 2015, às 14h00min,
na Sala dos Conselhos (Reitoria)**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (048) 3721-9661 - FAX (048) 234-4069
E-mail: conselho@reitoria.ufsc.br

RESOLUÇÃO NORMATIVA N.º _____, DE __ DE _____ DE 2015.

**DISPÕE SOBRE AS NORMAS QUE
REGULAMENTAM AS AÇÕES DE
EXTENSÃO NA UNIVERSIDADE
FEDERAL DE SANTA CATARINA.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e, tendo em vista as diretrizes estabelecidas no Fórum de Pró-Reitores de Extensão das Instituições Públicas de Educação Superior Brasileiras que define a indissociabilidade da extensão com o ensino e a pesquisa, a interdisciplinaridade e a relação bidirecional com a sociedade,

RESOLVE:

ESTABELECE as normas que regulamentam as ações de extensão na Universidade Federal de Santa Catarina.

CAPÍTULO I
DA AÇÃO DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

Art. 1º A extensão universitária, sob o princípio constitucional da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão é um processo interdisciplinar, educativo, cultural, científico e político que promove a interação transformadora entre universidade e outros setores da sociedade.

Art. 2º A extensão universitária têm os seguintes objetivos:

- I – estimular e potencializar as relações de intercâmbio entre a universidade e a sociedade em relação aos objetivos da instituição;
- II – propiciar mecanismos para que a sociedade utilize o conhecimento existente na realização de suas atividades;

III – facilitar e melhorar a articulação e a operacionalização do conhecimento advindo do ensino e da pesquisa para a sociedade;

IV – preservar o conhecimento produzido pela interação da universidade com a sociedade;

V – as ações de extensão devem estimular a participação tanto de alunos de graduação como de pós-graduação.

Art. 3º A extensão universitária é realizada por meio de ações como:

I – **programa de extensão** – constitui um conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão (cursos, eventos, prestação de serviços, publicação), preferencialmente integrando as ações de extensão, pesquisa e ensino. Tem caráter orgânico-institucional, clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, sendo executado a médio e longo prazo.

II – **projeto de extensão** - constitui um conjunto de atividades de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado. O projeto pode ser isolado ou vinculado a um programa.

III – **curso de extensão** – constitui uma ação pedagógica, de caráter teórico e/ou prático; com participação de forma presencial, semipresencial ou a distância; planejada, organizada e com critérios de avaliação definidos.

IV – **evento de extensão** – ação que implica na apresentação, disseminação e/ou exibição pública, livre ou com público específico, do conhecimento ou produto cultural, artístico, esportivo, científico e/ou tecnológico desenvolvido, conservado ou reconhecido pela universidade.

V – **prestação de serviço** – realização de trabalho oferecido pela universidade ou contratada por terceiros, na forma de assessorias, consultorias e perícias; caracteriza-se pela intangibilidade (o produto não pode ser visto, tocado ou provado, *a priori*), inseparabilidade (produzido e utilizado ao mesmo tempo) e não resulta na posse de um bem.

VI – **publicação** – produção de publicações e/ou produtos acadêmicos decorrentes das ações de extensão, para difusão e divulgação cultural, científica ou tecnológica.

Art. 4º Os cursos de extensão serão executados em até cento e oitenta horas sob a forma de:

I – iniciação – curso que objetiva oferecer noções introdutórias em uma área específica do conhecimento;

II – atualização – curso que objetiva atualizar e ampliar conhecimentos, habilidades ou técnicas em uma área do conhecimento.

III – curta duração – curso que objetiva treinamento, qualificação e capacitação em atividades profissionais específicas.

Parágrafo único: Excetua-se deste artigo o ensino de graduação e de pós-graduação (*Stricto e Lato Sensu*) que, pelas suas próprias características, constituem modalidades específicas de formação.

Art. 5º As ações de extensão poderão originar-se de solicitação da sociedade, ou ser de iniciativa de quaisquer órgãos da universidade.

CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO DA AÇÃO DE EXTENSÃO

Art. 6º Cada ação de extensão terá um coordenador com comprovada qualificação na área da ação de extensão, o qual será responsável por sua proposição e execução, observado o disposto nesta Resolução Normativa.

§ 1º Podem ser coordenadores de ações de extensão os servidores docentes ou técnico-administrativos integrantes do quadro de pessoal efetivo da universidade.

§ 2º A realização de ações de extensão por servidores da universidade observará as limitações inerentes ao cargo e previstas nas legislações que o regulam.

Art. 7º Os servidores docentes poderão fazer constar no Planejamento e Acompanhamento de Atividades Docentes (PAAD) carga horária para realização de ações de extensão, observado o limite de até vinte horas semanais na média semestral, respeitados os limites impostos pela legislação pertinente em cada regime de trabalho.

Parágrafo único: A alocação de carga horária regular no PAAD dos docentes deverá seguir critérios regulamentados no âmbito do departamento ou órgão equivalente no qual o docente se insere.

CAPÍTULO III DO REGISTRO E TRAMITAÇÃO DA AÇÃO DE EXTENSÃO

Art. 8º Todas as ações de extensão deverão ser registradas pelo coordenador no sistema de registro de ações de extensão e aprovadas pelo órgão responsável.

§ 1º O órgão responsável poderá ser qualquer órgão ou instância da universidade, como departamentos, câmaras, colegiados, centros de ensino, campi, órgãos administrativos e órgãos suplementares.

§ 2º Todas as ações de extensão deverão ser aprovadas antes do início de sua execução, excepcionalmente poderão ser aprovadas durante o 1º mês de sua execução.

§ 3º Quando a ação de extensão envolver servidores de mais de um departamento de ensino ou equivalente deverá ser submetida à apreciação de cada órgão responsável envolvido, quando houver alocação de carga horária no PAAD ou remuneração.

Art. 9º A aprovação de ação de extensão pelos órgãos responsáveis deverá observar, além do interesse acadêmico e diretrizes estabelecidas nesta Resolução Normativa, os seguintes aspectos:

- I – a relevância acadêmica e social da ação;
- II – a exequibilidade da ação;
- III – a capacidade de desenvolvimento da ação pela equipe envolvida;
- IV – o impacto comunitário da ação.

Art. 10 A aprovação dos projetos de extensão dar-se-á por prazo de até cinco anos.

Art. 11 Nos casos em que a ação de extensão não venha a ser realizada, o coordenador, com a anuência do órgão responsável, deverá, de imediato, proceder seu cancelamento no sistema de registro de ações de extensão.

Art. 12 O coordenador terá prazo de até trinta dias após o término da ação de extensão para preencher o relatório final no sistema de registro de ações de extensão e o órgão responsável terá prazo de quarenta e cinco dias para aprová-lo ou reprová-lo.

Art. 13 A avaliação das ações de extensão poderá ser avocada pela Câmara de Extensão, a qualquer tempo, por decisão fundamentada. (capítulo avaliação)

Art. 14 As ações de extensão podem prever a emissão de certificados.

§ 1º Os certificados deverão ser registrados pelo coordenador da ação de extensão através de formulário próprio e mediante aprovação do relatório parcial ou final da ação, aprovado pelo órgão responsável.

§ 2º Após 180 (cento e oitenta dias) da finalização da ação de extensão, os certificados somente poderão ser emitidos com autorização da Pró-Reitoria de Extensão.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Art. 15 Compete à **Pró-Reitoria de Extensão** estabelecer as políticas e diretrizes da extensão universitária.

Parágrafo único: Cabe a Pró-Reitoria de Extensão, através da **Câmara de Extensão** fixar as linhas gerais sobre a política de extensão da UFSC.

Art. 16 Cada unidade universitária terá um **coordenador geral de extensão**, escolhido entre os docentes com reconhecida experiência em atividades de extensão, preferencialmente com titulação de doutor.

§ 1º O processo de indicação do coordenador geral de extensão, as atribuições e a alocação da carga horária, observado o limite máximo de dez horas semanais, serão de responsabilidade de cada unidade universitária.

§ 2º Cada unidade universitária poderá prever a figura do **subcoordenador de extensão**, com alocação de até a metade da carga horária do coordenador geral de extensão.

Art. 17 Cada unidade universitária poderá prever uma **câmara de extensão da unidade** com a participação do coordenador geral de extensão e dos coordenadores de extensão dos departamentos.

Parágrafo único: Compete à câmara de extensão da unidade estabelecer as políticas de extensão da unidade universitária.

Art. 18 Compete ao coordenador geral de extensão:

- I – aprovar a tramitação do registro das ações de extensão de sua unidade;
- II – participar da câmara de extensão de sua unidade, se houver;
- III – representar sua unidade na câmara de extensão da UFSC;
- IV – outras atribuições conforme regimento da unidade.

Art. 19 E Cada departamento terá um **coordenador de extensão do departamento**, escolhido entre os docentes com reconhecida experiência em atividades de extensão, preferencialmente com titulação de doutor.

Parágrafo único: O processo de indicação do coordenador de extensão do departamento, as atribuições e a alocação da carga horária, observado o limite máximo de 4 horas semanais, serão de responsabilidade de cada unidade universitária.

Art. 20 Cada departamento poderá prever uma **câmara de extensão do departamento**.

Parágrafo único: A composição e competência da câmara de extensão do departamento serão definidas no regimento do departamento.

Art. 21 Compete ao coordenador de extensão do departamento:

- I – aprovar a tramitação do registro das ações de extensão, conforme deliberação do colegiado do departamento;
- II – representar seu departamento ou centro na câmara de extensão, se houver;
- III – outras atribuições conforme regimento de seu departamento.

Art. 22 Cabe aos **coordenadores proponentes de ações de extensão**:

- I – elaborar propostas de ações de extensão, de acordo com o disposto nesta Resolução Normativa;
- II – efetuar o registro da proposta de ação de extensão no sistema de registro de ações de extensão e encaminhar ao setor encarregado da universidade as ações de extensão que exigirem a celebração de convênios ou contratos para a sua execução;
- III – responsabilizar-se pela execução da ação de extensão;
- IV – supervisionar e avaliar o desempenho dos envolvidos na execução das atividades da ação de extensão;
- V – elaborar relatórios a respeito das ações de extensão realizadas, de acordo com as normas estabelecidas;
- VI – anexar aos relatórios os comprovantes da realização da ação de extensão, quando for o caso;
- VII – prestar contas dos recursos financeiros dentro dos prazos previstos e das normas vigentes;

VIII – manter cadastro dos participantes para emissão de certificados, quando for o caso.

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS

Art. 21 As ações de extensão da UFSC poderão ser desenvolvidas na universidade ou fora dela, com recursos humanos, materiais e financeiros próprios ou não.

§ 1º Em qualquer ação de extensão desenvolvida pela UFSC, dois terços da equipe envolvida, preferencialmente, deverá ter ligação formal e em vigor com a instituição, conforme legislação vigente, decreto 7.423/2010, respeitada a legislação vigente

§ 2º A captação de recursos financeiros para a viabilização das ações de extensão será de responsabilidade do coordenador proponente.

§ 3º Quando de interesse da UFSC, esta poderá buscar financiamento junto a organizações públicas e privadas.

§ 4º Poderão ser fixadas taxas de inscrição nos cursos e eventos de extensão, visando a cobrir, parcial ou integralmente, os custos da respectiva ação de extensão.

Art. 22 Quando a ação de extensão receber aporte financeiro, a fonte do mesmo deverá estar explicitada.

Art. 23 Quando a ação de extensão estiver abrigada por contrato ou convênio, a cópia do registro no sistema de registro de ações de extensão deverá ser anexada à proposta apresentada ao setor responsável.

Art. 24 As ações de extensão poderão ser remuneradas.

§ 1º A remuneração dos servidores envolvidos nas ações de extensão de que trata este artigo poderá ocorrer desde que sua participação:

I – seja de caráter **esporádico e eventual**; e,

II – ocorra em atividades ligadas a sua especialização ou atuação na universidade, observando as limitações inerentes ao cargo e previstas nas legislações que o regulam.

§ 2º Os servidores docentes em regime de dedicação exclusiva (DE) não poderão ultrapassar o total de 120 (cento e vinte) horas anuais em atividades remuneradas (§ 4º do Art.º 21 da Lei 12.772/2012, com a modificação dada pela Lei 12.863/2013).

Art. 25 As ações de extensão, quando envolverem a captação de recursos financeiros, terão a sua gestão executada pela própria Universidade, mediante a Pró-Reitoria de Planejamento e Finanças ou por uma das fundações de apoio, devidamente credenciada.

§ 1º A gestão financeira das ações de extensão por uma das fundações de apoio observará a legislação aplicável à espécie, obedecidos os termos de convênios ou contratos específicos celebrados com a Universidade.

§ 2º Todo material permanente, inclusive equipamento, adquirido por fundação de apoio, com recursos financeiros captados por meio de ações de extensão, será incorporado ao patrimônio da Universidade.

§ 3º Concluídas as ações de extensão, não havendo interesse da Universidade nos equipamentos adquiridos e havendo finalidade didática, pedagógica, cultural ou social, eles poderão ser doados mediante solicitação do órgão interessado e submissão no Conselho de Curadores.

§ 4º A fundação de apoio deverá, ao final da ação de extensão, apresentar relatório financeiro à Pró-Reitoria de Extensão com a nominata, ao lado dos valores percebidos de todos os bolsistas (docentes, técnicos e discentes) envolvidos no projeto e taxas recolhidas para a universidade.

Art. ?? As ações de extensão, quando envolverem a captação de recursos financeiros, terão a sua gestão executada pela própria Universidade, mediante a Pró-Reitoria de Planejamento e Finanças ou, quando não houver essa possibilidade, por uma das fundações de apoio, devidamente credenciada.

§ 1.º A gestão financeira das ações de extensão por uma das fundações de apoio observará a legislação aplicável à espécie, obedecidos os termos de convênios ou contratos específicos celebrados com a Universidade.

§ 2.º Todo material permanente, inclusive equipamento, adquirido por fundação de apoio, com recursos financeiros captados por meio de ações de extensão, será incorporado ao patrimônio da Universidade.

§ 3.º Concluídas as ações de extensão, não havendo interesse da Universidade nos equipamentos adquiridos e havendo finalidade didática, pedagógica, cultural ou social, eles poderão ser doados, desde que a doação seja submetida e aprovada pelo Conselho Universitário.

§4º O uso de serviços e instalações da UFSC em ações de extensão financiadas deverá prever formas de ressarcimento, de acordo com a legislação vigente e resolução específica relativa a verbas de descentralização.

§ 5.º Quando as ações tiverem recursos financiados por fundação de apoio, esta deverá, ao final da ação de extensão, apresentar relatório financeiro à Pró-Reitoria de Extensão, mediante o preenchimento do campo específico para tal fim, constante do "Formulário de Tramitação e Registro de Ações de Extensão", com a nominata, ao lado dos valores percebidos, de todos os bolsistas (docentes, técnicos e discentes) envolvidos no projeto.

Art. 26 Do valor total dos recursos financeiros provenientes das ações de extensão serão recolhidos os seguintes valores:

I – um por cento, no mínimo, destinado à unidade de origem do processo, a ser definido pelos respectivos Conselhos de Unidade;

II – um percentual destinado aos departamentos/setores envolvidos, a ser definido pelos respectivos colegiados;

III – dois e meio por cento destinados às ações de extensão, distribuídos da seguinte forma:

a) um por cento, sendo:

1. 0,5 % para incrementar os Programas de Bolsas de Extensão;

2. 0,5 % para incrementar os Programas de Bolsas de Monitoria e Estágio;

b) um por cento para a constituição do Fundo de Extensão – FUNEX, gerenciado pela Pró-Reitoria de Extensão para incrementar e viabilizar ações de extensão, dando condições para sua execução;

c) 0,5 % para incrementar ações de cultura gerenciadas pela Secretaria de Cultura.

§ 1º Para as ações de extensão que envolverem mais de um departamento ou equivalente, a elaboração do orçamento deverá prever a participação proporcional dos setores ou departamentos envolvidos, sobre a qual incidirá o percentual de recolhimento previsto no inciso II deste artigo.

§ 2º Não se aplica o disposto neste artigo às ações envolvendo recursos oriundos de fomento governamental, de aplicação compulsória por empresas, previstos em regulamentação específica, e de organizações sociais sem fins lucrativos de apoio à extensão e ao desenvolvimento tecnológico e social que, por restrições legais, normativas ou estatutárias, não permitam descontos desta natureza.

§ 3º Não estão previstas neste artigo eventuais taxas cobradas por fundação de apoio que venha a administrar os recursos captados pelas ações de extensão.

~~Art. 27 Serão da responsabilidade do coordenador da ação de extensão, quando remuneradas, as despesas de manutenção e utilização de equipamentos, durante o período de execução das mesmas.~~

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 A Universidade alocará em seu orçamento anual recursos para financiamento de ações de extensão.

Art. 29 Os casos omissos na presente resolução serão resolvidos pela Câmara de Extensão.

Art. 30 A presente Resolução Normativa entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Boletim Oficial da Universidade, ficando revogadas a Resolução n.º 03/CUn/09, de 08 de dezembro de 2009 e demais disposições em contrário.